

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPSC Nº 09.2025.00007176-8.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Dispensa encontra fundamento no inciso VIII, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, onde consta:

*“Art. 75. **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” (grifos nossos).*

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Cesar Augusto Cenci  
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro  
Equipe de apoio

Samira Hellen de Souza da Maia  
Equipe de apoio

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPSC Nº 09.2025.00007176-8.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.**

**CNPJ:** 83.021.873/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Duque de Caxias, nº 789, São Lourenço do Oeste – SC.

**CONTRATADA: LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA**

**CNPJ:** 34.790.982/0001-84

**ENDEREÇO:** Avenida Sete de Setembro nº 1570, centro, Município de Galvão/SC.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** Foram realizadas tentativas de acolhimento do idoso em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) localizadas no município e região, entretanto, todas manifestaram impossibilidade de recebimento devido à alta complexidade dos cuidados exigidos, incluindo uso contínuo de oxigênio, medicação controlada e necessidade de acompanhamento de equipe técnica permanente. Considerando a disponibilidade imediata de vaga: dentre as instituições consultadas, a única que apresentou vaga disponível, e certidões de regularidade fiscal em dia, e aceitou receber o usuário, atendendo ao princípio da continuidade da proteção social. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social entende que a contratação da instituição Lar de Idosos Bom Jesus Galvão Ltda é a única alternativa viável e tecnicamente adequada para o acolhimento do Sr. S.A.O., garantindo a continuidade dos cuidados e o cumprimento do dever legal de proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** De acordo com tomada prévia de preços e que a instituição trata-se de um local altamente especializado, o valor da contratação será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, por mês, totalizando o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para 12 (doze) meses, com todas as despesas de: Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia; Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches; Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do residencial, diariamente; Serviços de lavanderia; Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A Unidade de Acolhimento possui Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira RT, Enfermeiros Assistencial, Técnicos de enfermagem, Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cozinheiras, Zeladoras, devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional, sendo este valor correspondente ao praticado no mercado, conforme se verifica em contratações similares a outros órgãos públicos em anexo.

**ITEM:**

Item	Qde.	Unid.	Especificação	Fornecedor	Valor Unitário	Total
1	12	MÊS	Acolhimento para idoso - grau de dependência III.	LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Pelo serviço previsto acima o Município realizará o pagamento à Contratada o valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, por mês totalizando o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, descontando os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2025**

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados à Contratada até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada e a apresentação, da respectiva Nota de recibo, cujo documento deverá conter todas as especificações da execução dos serviços.

Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da presente dispensa será custeada através de recursos próprios do município de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

D - 142/2025 - 22.001.08.244.4509.2029.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Manutenção do Fundo de Assistência Social.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Cesar Augusto Cenci  
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro  
Equipe de apoio

Samira Hellen de Souza da Maia  
Equipe de apoio

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.023.029-\*\*, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.790.982/0001-84, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 1570, centro, Município de Galvão/SC, neste ato representada pelo seu administrador(a), o Sr. **JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.124.449-\*\*, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 855, Bairro Camargo, CEP: 85520-000, na cidade de Vitorino no Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência no **Processo Licitatório nº 235/2025, Modalidade Dispensa de Licitação nº 103/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPSC Nº 09.2025.00007176-8”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 103/2025**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Acolhimento para idoso - grau de dependência III.	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, por mês totalizando o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, descontando os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária:

D - 142/2025 - 22.001.08.244.4509.2029.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 -  
Manutenção do Fundo de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. Os pagamentos serão realizados à Contratada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta de titularidade da Contratada e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações da execução dos serviços.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A concessão do reajuste não será processada de ofício pelo Contratante, cabendo a Contratada a apresentação de requerimento específico, sob pena de preclusão do direito.

6.1.2. O reajuste será devido a partir da data do requerimento, relativamente ao último período aquisitivo, não tendo efeitos retroativos.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de reactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços deverá começar a partir da entrada do Sr. S.A.O no LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA.

9.2. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designada como fiscal deste contrato a servidora **Simone Batistel**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social, matrícula nº 3648/03, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização, tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto

no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto às obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio da fiscal deste contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste contrato, não exige a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste contrato o **Secretário Municipal de Assistência Social**, cargo atualmente ocupado por **Jair Carlos dos Santos**, ou quem vier a suceder-lhe, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto no artigo 13 Decreto Municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 11.1. São obrigações do contratante:

- a) Fiscalizar e controlar a execução deste instrumento contratual desde o início;
- b) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estabelecidos;
- c) Cumprir com as disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente Contrato;
- d) Participar da elaboração e execução das ações que lhes couberem;
- e) Desenvolver o trabalho multidisciplinar em parceria com a rede de apoio;
- f) Quando ocorrer o desabrigo da instituição LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, responsabilizar-se por todas as despesas de ida e volta referente ao transporte, alimentação e hospedagem em trânsito até ao seu destino final e o seu retorno ao ponto de partida;
- g) No ato do acolhimento na instituição LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, entregar o relatório técnico do Município, constando o motivo a que deu origem o acolhimento na LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, bem como os documentos pessoais, médicos, e os demais que tiverem;
- h) Encaminhar para a instituição no prazo máximo de 03 (três) dias os laudos, relatórios, informações e demais documentos necessários para contribuir nos relatórios e acompanhamento dos acolhidos;
- i) Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail), indicando o servidor municipal responsável pelo contato, destinado ao recebimento dos requerimentos formalizados pela instituição;
- j) Encaminhar para visita ao acolhido, em dia e horário a ser fixado em comum acordo com a equipe técnica da LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA;
- l) Indicar para a Contratada, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, patologias, dificuldades clínicas, doenças e etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia.
- m) Fornecer à Contratada no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a Contratada.

### 11.2. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir todas as exigências do Município, de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas;

- b) Emitir Nota Fiscal e/ou outro documento fiscal para viabilizar o pagamento e elaborar relatório de atendimento, encaminhando-os ao Município até o primeiro dia útil do mês subsequente para as respectivas providências do pagamento;
- c) Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente Contrato, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda às necessidades para o acolhimento;
- e) Colocar a disposição instalações físicas adequadas e que esteja regularizada de acordo com as Leis que rege a mesma;
- f) Aceitar a visitação, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do Município;
- g) Tratar bem o acolhido, proporcionando-lhe todos os cuidados de manutenção e educação no Lar;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo acolhido, proporcionando-lhe, esporte, cultura, lazer e educação religiosa respeitando a opção religiosa da mesma;
- i) Manter as instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade de conformidade com a legislação sanitária vigente;
- j) Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene pessoal, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes;
- k) Fornecer ao no mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;
- l) Fornecer serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- m) Fornecer serviços de lavanderia;
- n) Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;
- o) Fornecer alimentação especial quando houver indicação médica;
- p) Formar o quadro pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- q) Manter, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório em epígrafe, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato;
- r) Arcar pelos danos que possam afetar o Município, ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;
- s) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do mesmo;
- t) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
  - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO**

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

18.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2025**

18.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (Art. 6º, LGPD).

18.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados do CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

18.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura eletrônica.

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JONAS HENRIQUE DEMETRIO DA SILVA**  
LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Márcio Alves Rodrigues  
Matrícula nº 1769/02

2) \_\_\_\_\_  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Matrícula nº xxxxx/xx

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, GRAU DE DEPENDÊNCIA III, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPSC Nº 09.2025.00007176-8.**

## ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para autorização e ratificação, o **Processo Licitatório nº 235/2025**, Modalidade **Dispensa de licitação nº 103/2025**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Cesar Augusto Cenci  
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro  
Equipe de apoio

Samira Hellen de Souza da Maia  
Equipe de apoio